



CONCESSÃO SISTEMA RODOVIÁRIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA S.A.

CNPJ: 38.327.308/0001-19

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balancos patrimoniais 31 de dezembro de 2020 (Em milhares de reais - R\$)				Demonstração do Resultado para o Período de 2 de Setembro a 31 de Dezembro de 2020 (Em milhares de reais - R\$)			
Ativos/Circulantes	Nota explicativa	31/12/2020	Passivos e Patrimônio Líquido/Circulantes	Nota explicativa	31/12/2020	Receitas (Despesas) Operacionais	Nota explicativa
Caixa e equivalentes de caixa	3	46.920	Fornecedores	5	1.450	Gerais e administrativas	8
Outros créditos		1.023	Impostos e contribuições a recolher CP		24	Prejuízo Operacional Antes do Resultado Financeiro	(847)
Total dos ativos circulantes		47.943	Obrigações sociais e trabalhistas		93	Resultado Financeiro	(847)
Não Circulantes			Total dos passivos circulantes		1.567	Receitas financeiras	9
Outras Empresas	3		Patrimônio Líquido	7		Despesas financeiras	9
Intangível	4	2.773	Capital social		50.000	Total	(191)
Total dos ativos não circulantes		2.776	Prejuízos acumulados		48.962	Prejuízo do Período	(1.038)
Total dos Ativos		50.719	Total do patrimônio líquido		50.719	Demonstrações do resultado abrangente para o Período de 2 de Setembro a 31 de Dezembro de 2020 (Em milhares de reais - R\$)	2/9 a 31/12/2020
Notas explicativas às demonstrações financeiras para o período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se indicado de outra forma)				Resultado Abrangente Total do Período			
<p>1. Contexto Operacional: A Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. ("Companhia") foi constituída em 2 de setembro de 2020, com sede e foro em Salvador, no Estado da Bahia, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, tem por objeto a construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica, pelo prazo de 35 anos, sendo o contrato de concessão assinado em 12 de novembro de 2020, conforme as seguintes fases: Fase 1: até 1 (um) ano, a partir da Data de Assinatura, destinado à obtenção das licenças necessárias, desenvolvimentos dos projetos, serviços e mobilização prévios ao início da Fase 2; Fase 2: até 2 (dois) anos, a partir da Data de Assinatura para implantação do projeto e início da Operação Plena; Fase 3: até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da Data de Assinatura para a operação do objeto. O quadro societário é composto pelas empresas China Communications Construction Company Limited, CCCC South America Regional Company S.A.R.L., China Railway 20 Bureau Group Corporation. É obrigação da Concessionária a execução das Obras e dos Serviços da Concessão, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento aos Índices de Desempenho e a demais exigências estabelecidas no Contrato de Concessão e em seus Anexos. A ponte tem aproximadamente 12.400 m de comprimento, consistindo de um tramo principal estaiado com 860 m de comprimento, um tramo de acesso oeste (lado Ilha de Itaparica) com 4.230m de comprimento, e um tramo de acesso leste (lado Salvador) com 7.310m de comprimento. Layout Geral da ponte sobre a Baía de Todos os Santos:</p>				<p>panhia. Todos estão registrados pelos seus valores nominais acrescidos, quando aplicável, de encargos e taxas de juros contratuais, cuja apropriação das despesas é reconhecida ao resultado do período. 2. Caixa e equivalentes de caixa: Incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de convertibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estando sujeita a um risco insignificante de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, qualifica-se como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. 2.9. Ativo intangível: Nos termos do contrato de concessão e dentro do alcance da interpretação técnica ICPSP 01 (R1) - Contratos de Concessão, a Companhia atua como prestadora de serviços de construção, projeto, construção e manutenção de infraestrutura usada para prestar um serviço público, bem como operando e mantendo essa infraestrutura durante determinado prazo. As construções efetuadas durante o prazo de concessão serão entregues ao poder concedente em contrapartida de ativos intangíveis representando o direito de cobrar dos usuários pelo serviço prestado, e a receita será subsequentemente gerada pelos serviços prestados aos usuários. A amortização deste ativo intangível representado pelos dispêndios realizados para ampliar a estrutura, é reconhecida no resultado do exercício em base linear ao longo do prazo de concessão, respeitando a vida útil do bem corpóreo. 2.10. Demais ativos: Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações monetárias e cambiais incorridas e os rendimentos de provisão para perda e, se aplicável, ajuste de valor presente. 2.11. Fornecedores: Correspondem às obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. São normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. 2.12. Provisões: As provisões são reconhecidas para obrigações presentes (legais ou presunções) cujo valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). 2.13. Demais passivos: Os demais passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos, e variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. 2.14. Reconhecimento de receita: A receita relacionada aos serviços de construção ou melhoria estabelecidos no contrato de concessão é reconhecida de acordo com o estágio de conclusão das obras realizadas. A receita de operação ou serviço é reconhecida no período em que os serviços são prestados. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras em troca do direito de cobrar dos usuários e a receber do Poder Concedente. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro. A Companhia estimou que eventual margem é irrelevante, considerando-a zero. 2.15. Adoção de pronominações técnicas, orientações e interpretações novos e/ou revisadas: Na data de autorização destas demonstrações financeiras, a Companhia não adotou as IFRSs novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não aplicáveis.</p>			
<p>2. Base para Elaboração e Políticas Contábeis: 2.1. Declaração de Conformidade: As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRSs"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB". As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronominações, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronomeações Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. A Administração declara que todas as informações relevantes necessárias para a compreensão das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão. 2.2. Moeda Funcional e Moeda de apresentação: A Administração da Companhia definiu a moeda corrente do Brasil, o real (R\$), como "Moeda Funcional", uma vez que esta é a moeda corrente no ambiente primário em que a Companhia está inserida. O real é, também, a moeda de apresentação destas demonstrações financeiras. As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconvertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço e os ganhos e perdas cambiais são registrados no resultado financeiro. 2.3. Base de elaboração: As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto se informado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações transferidas em troca de ativos. O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é o seguinte: 2.4. Uso de estimativas contábeis: Na aplicação das políticas contábeis da Companhia, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos para os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revisadas, se a revisão afetar apenas este período, ou também em períodos posteriores se a revisão afetar tanto o período presente como períodos futuros. 2.5. Contabilização do contrato de concessão: Na contabilização do contrato de concessão, conforme determinado pela Interpretação Técnica do Comitê de Pronomeações Contábeis - ICPSP 01, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente no que diz respeito à aplicação da interpretação de contrato de concessão, determinação e classificação dos gastos de melhoria e construção como ativo intangível e avaliação dos benefícios econômicos futuros para fins de determinação do momento de reconhecimento dos ativos intangíveis gerados no contrato de concessão. 2.6. Redução ao valor recuperável dos ativos: Uma provisão para ajuste ao valor de recuperação do custo do bem ("impairment") é requerida quando os valores dos ativos registrados na contabilidade são superiores àqueles passíveis de serem recuperados por uso ou por venda. A Administração da Companhia entende que não há indicação de perdas na realização de ativos, e, portanto, não há necessidade de constituição de provisão. 2.7. Instrumentos financeiros: Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, no reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia mantinha os seguintes instrumentos financeiros classificados como ao custo amortizado. Custo amortizado: Os instrumentos financeiros incluídos nesse grupo são saldos de transações contábeis como o Contrato de Receber de clientes, depósitos judiciais, fornecedores, empréstimos e financiamentos, caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras mantido pela Com-</p>				<p>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</p> <p>Prejuízo do período (1.038)</p> <p>Aumento nos ativos operacionais: (1.026)</p> <p>Aumento nos passivos operacionais: 1.450</p> <p>Fornecedores a recolher 24</p> <p>Obrigações sociais e trabalhistas 93</p> <p>Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais (497)</p> <p>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</p> <p>Aquisição de intangível 4 (2.773)</p> <p>Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos (2.773)</p> <p>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</p> <p>Captação de empréstimo com partes relacionadas 6 190</p> <p>Integralização de capital social 7 50.000</p> <p>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento 50.190</p> <p>Aumento do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa no início do período 3 -</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa no final do período 3 46.920</p> <p>Aumento do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa 46.920</p>			
<p>2.8. Receita de Construção</p> <p>Receita de construção 2.773</p> <p>Total 2.773</p> <p>9. Custos e Despesas por Natureza: Conforme requerido pelo pronunciamento técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a seguir está apresentado o detalhamento dos custos e despesas por natureza:</p>				<p>10. Resultado Financeiro</p> <p>Receitas financeiras 1</p> <p>Rendimento de aplicações financeiras 1</p> <p>Total 1</p> <p>Despesas financeiras</p> <p>Outras despesas financeiras (191)</p> <p>Total (191)</p> <p>Resultado financeiro (191)</p>			
<p>11. Instrumentos Financeiros: 12.1. Considerações gerais: No curso normal de suas operações, a Companhia está exposta a riscos de mercado - taxa de juros, risco de câmbio e risco de liquidez. A Diretoria determina as estratégias a serem adotadas em cada circunstância e riscos inerentes. 12.2. Gestão do risco da taxa de juros: Este risco decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das flutuações nas taxas de juros. A Companhia possui aplicações financeiras expostas a taxas de juros flutuantes vinculadas à variação do CDI. a) Gestão do risco de liquidez: A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Diretoria, que elabora um modelo apropriado de gestão do risco de liquidez para o gerenciamento das necessidades de captação e gestão de liquidez no curto, médio e longo prazos. b) Valor de mercado dos instrumentos financeiros: Os valores contábeis dos instrumentos financeiros referentes aos ativos e passivos da Companhia equivalem, em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, aproximadamente, aos seus valores de mercado e estão devidamente apresentados. Os efeitos de ganhos e perdas são reconhecidos no resultado à medida que são auferidos e incorridos. A tabela a seguir analisa os ativos e passivos financeiros não derivativos da Companhia, por faixa de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:</p>				<p>Ativos financeiros Mensuração Contábil</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa 46.920</p> <p>Outros créditos 1.026</p> <p>Total 47.943</p> <p>Passivos financeiros Mensuração Contábil</p> <p>Fornecedores 1.450</p> <p>Total 1.450</p> <p>c) Derivativos: A Companhia não participou de operações envolvendo instrumen-</p>			
<p>7. Patrimônio Líquido: O capital subscrito em 31 de dezembro de 2020 está re-</p>				<p>Quantidade de Ações</p> <p>ordinárias integralizadas % integralizado</p> <p>Regional Company S.A.R.L. 6.250.000 13% 6.250</p> <p>China Communications Construction Company Limited 18.750.000 38% 18.750</p> <p>China Railway 20 Bureau Group Corporation 25.000.000 50% 25.000</p> <p>Total 50.000.000 100% 50.000</p>			
<p>31/12/2020</p> <p>Total 46.920</p> <p>Em 31 de dezembro de 2020, as aplicações financeiras estavam representadas, substancialmente por aplicação de resgate imediato a qual é remunerado à taxa de 85% do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.</p>				<p>31/12/2020</p> <p>Total 2.773</p> <p>(a) Refere-se ao desenvolvimento do projeto de construção.</p> <p>Movimentação</p> <p>Intangível em formação 2.773 2.773</p> <p>Total 2.773 2.773</p> <p>O Contrato de Concessão para celebrado entre a Companhia e o Poder Concedente, tem por objetivo a construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica, pelo prazo de 35 anos, sendo o contrato de concessão assinado em 12 de novembro de 2020, onde: a) O contrato estabelece quais os serviços que o operador deve prestar e para quem os serviços devem ser prestados; b) Extinxa a concessão, reverterem ao poder concedente todos os bens e serviços vinculados à infraestrutura, conforme previsto em contrato; e) O preço é regulado através de mecanismo de tarifa estabelecido no contrato de concessão com base em fórmulas paramétricas, bem como são definidas as modalidades de revisões tarifárias, que deve ser suficiente para cobrir os custos, a amortização dos investimentos e a remuneração pelo capital investido.</p>			
<p>5. Fornecedores</p> <p>Seguros a pagar 1.226</p> <p>Fornecedores nacionais 224</p> <p>Total 1.450</p>				<p>6. Partes Relacionadas: Refere-se a gastos pagos pelas partes relacionadas a ser reconhecidos pelo contratante, o qual não possui um prazo de vencimento definido e não incorre em juros. Durante o ano de 2020, não houve transações com partes relacionadas no resultado.</p>			



SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.196

13. Compromissos				2020	
Contratos de prestação de serviços				22.538	
Concretmat Engenharia e Tecnologia S/A				4.884	
Senor Engenharia e Sistemas LTDA				493	
Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo				123	
Consultoria Marítima Ltda				468	
Engapace Engenharia - ME				18	
JMC Contabilidade Especializada				28.524	
Objeto da garantia					
	Importância	Vigência			
	segurada	Início	Fim		
Construção, Fornecedor ou	106.617	12/11/2020	12/11/2021		
Prestação de serviços					
Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva - Diretor Presidente					

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e Administradores da **Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRSs"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".

Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia e a sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo IASB e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não houver nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia.
- Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências identificadas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Salvador, 20 de maio de 2021

DELOITTE BRASIL
Auditores independentes LTda.
CRC nº 2 SP 000164/O-4

Paulo Ferreira Silveira
Auditores Independentes
CRC nº 1 BA 028799/O-3

COLEGIO PARTICULAR OPCAO DE ENSINO LTDA

CNPJ: 01.279.048/0001-43

LISTA DOS CONCLUINTES EM 2020: Ensino Médio

O(A) Diretor(a) do(a) COLEGIO PARTICULAR OPCAO DE ENSINO LTDA, código MEC nº 29358710, situado na AV. LAURO DE FREITAS, 88 - 1º ANDAR, bairro CENTRO, no Município de Vitória da Conquista/BA, jurisdicionado ao NTE-20 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, autorizado pelo parecer nº 05/2020 resolução nº 03/2020, publicada em 24/01/2020, nos termos da Resolução CEE nº 44, DOE de 26/08/2020, torna pública a relação dos concluintes do curso de Ensino Médio, neste estabelecimento de ensino, no ano letivo de 2020.

Turno:Matutino/Turma:3ª série /I Concluintes: Ana Beatriz Freitas Nascimento;Ana Clara Aguiar Soares;Ana Clara Gonçalves Alves dos Anjos;Beatriz Almeida dos Anjos;Clara Cardoso Souto;Daniel Santos Soares;Daniel Vinícius Simões Ribeiro;Enzo Claret Oliveira Silva Souza;Gabriel Augusto Rebouças Gomes;Gabriel William Santos Oliveira;John Leon de Almeida Moura;Laura Rebouças Santos Andrade;Larviny de Almeida Santiago Silva;Leonardo Santos Silva;Nivaldo Batista Soares Neto;Pedro Augusto dos Santos Nascimento;Pedro Henrique Sousa de Carvalho;Sandro Gueiros de Barros Filho;Saulo Bastos Almeida Silva.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

CNPJ: 003.75.972/0007-56

EDITAL Nº 222/2021

Processo nº 54160.001672/2013-51

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 314, publicada no D.O.U. de 22/09/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Interministerial nº 531, de 23 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54160.001672/2013-51, que trata da regularização fundiária das terras da **Comunidade Quilombola de Mota**, localizada no município de Ilhéus, Estado da Bahia. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação constante nos documentos SEI nºs 2265651; 2061132; 2061133; 2061135; 2061136; 2265948; 2265949; 2265950; 2265951; 2265952; 2265953; 2265954; 2265955; 2265956; 2265957; 2265958; 2265959; 2265960; 2265961; 2265962; 2265963; 2265964; 2265965; 2265966; 2265967; 2265968; 2265969; 2265970; 2265971; 2265972; 2265973; 2265974; 2265975; 2265976; 2265977; 2265978; 2265979; 2265980; 2265981; 2265982; 2265983; 2265984; 2265985; 2265986; 2265987; 2265988; 2265989; 2265990; 2265991; 2265992; 2265993; 2265994; 2265995; 2265996; 2265997; 2265998; 2265999; 2266000; 2266001; 2266002; 2266003; 2266004; 2266005; 2266006; 2266007; 2266008; 2266009; 2266010; 2266011; 2266012; 2266013; 2266014; 2266015; 2266016; 2266017; 2266018; 2266019; 2266020; 2266021; 2266022; 2266023; 2266024; 2266025; 2266026; 2266027; 2266028; 2266029; 2266030; 2266031; 2266032; 2266033; 2266034; 2266035; 2266036; 2266037; 2266038; 2266039; 2266040; 2266041; 2266042; 2266043; 2266044; 2266045; 2266046; 2266047; 2266048; 2266049; 2266050; 2266051; 2266052; 2266053; 2266054; 2266055; 2266056; 2266057; 2266058; 2266059; 2266060; 2266061; 2266062; 2266063; 2266064; 2266065; 2266066; 2266067; 2266068; 2266069; 2266070; 2266071; 2266072; 2266073; 2266074; 2266075; 2266076; 2266077; 2266078; 2266079; 2266080; 2266081; 2266082; 2266083; 2266084; 2266085; 2266086; 2266087; 2266088; 2266089; 2266090; 2266091; 2266092; 2266093; 2266094; 2266095; 2266096; 2266097; 2266098; 2266099; 2266100; 2266101; 2266102; 2266103; 2266104; 2266105; 2266106; 2266107; 2266108; 2266109; 2266110; 2266111; 2266112; 2266113; 2266114; 2266115; 2266116; 2266117; 2266118; 2266119; 2266120; 2266121; 2266122; 2266123; 2266124; 2266125; 2266126; 2266127; 2266128; 2266129; 2266130; 2266131; 2266132; 2266133; 2266134; 2266135; 2266136; 2266137; 2266138; 2266139; 2266140; 2266141; 2266142; 2266143; 2266144; 2266145; 2266146; 2266147; 2266148; 2266149; 2266150; 2266151; 2266152; 2266153; 2266154; 2266155; 2266156; 2266157; 2266158; 2266159; 2266160; 2266161; 2266162; 2266163; 2266164; 2266165; 2266166; 2266167; 2266168; 2266169; 2266170; 2266171; 2266172; 2266173; 2266174; 2266175; 2266176; 2266177; 2266178; 2266179; 2266180; 2266181; 2266182; 2266183; 2266184; 2266185; 2266186; 2266187; 2266188; 2266189; 2266190; 2266191; 2266192; 2266193; 2266194; 2266195; 2266196; 2266197; 2266198; 2266199; 2266200; 2266201; 2266202; 2266203; 2266204; 2266205; 2266206; 2266207; 2266208; 2266209; 2266210; 2266211; 2266212; 2266213; 2266214; 2266215; 2266216; 2266217; 2266218; 2266219; 2266220; 2266221; 2266222; 2266223; 2266224; 2266225; 2266226; 2266227; 2266228; 2266229; 2266230; 2266231; 2266232; 2266233; 2266234; 2266235; 2266236; 2266237; 2266238; 2266239; 2266240; 2266241; 2266242; 2266243; 2266244; 2266245; 2266246; 2266247; 2266248; 2266249; 2266250; 2266251; 2266252; 2266253; 2266254; 2266255; 2266256; 2266257; 2266258; 2266259; 2266260; 2266261; 2266262; 2266263; 2266264; 2266265; 2266266; 2266267; 2266268; 2266269; 2266270; 2266271; 2266272; 2266273; 2266274; 2266275; 2266276; 2266277; 2266278; 2266279; 2266280; 2266281; 2266282; 2266283; 2266284; 2266285; 2266286; 2266287; 2266288; 2266289; 2266290; 2266291; 2266292; 2266293; 2266294; 2266295; 2266296; 2266297; 2266298; 2266299; 2266300; 2266301; 2266302; 2266303; 2266304; 2266305; 2266306; 2266307; 2266308; 2266309; 2266310; 2266311; 2266312; 2266313; 2266314; 2266315; 2266316; 2266317; 2266318; 2266319; 2266320; 2266321; 2266322; 2266323; 2266324; 2266325; 2266326; 2266327; 2266328; 2266329; 2266330; 2266331; 2266332; 2266333; 2266334; 2266335; 2266336; 2266337; 2266338; 2266339; 2266340; 2266341; 2266342; 2266343; 2266344; 2266345; 2266346; 2266347; 2266348; 2266349; 2266350; 2266351; 2266352; 2266353; 2266354; 2266355; 2266356; 2266357; 2266358; 2266359; 2266360; 2266361; 2266362; 2266363; 2266364; 2266365; 2266366; 2266367; 2266368; 2266369; 2266370; 2266371; 2266372; 2266373; 2266374; 2266375; 2266376; 2266377; 2266378; 2266379; 2266380; 2266381; 2266382; 2266383; 2266384; 2266385; 2266386; 2266387; 2266388; 2266389; 2266390; 2266391; 2266392; 2266393; 2266394; 2266395; 2266396; 2266397; 2266398; 2266399; 2266400; 2266401; 2266402; 2266403; 2266404; 2266405; 2266406; 2266407; 2266408; 2266409; 2266410; 2266411; 2266412; 2266413; 2266414; 2266415; 2266416; 2266417; 2266418; 2266419; 2266420; 2266421; 2266422; 2266423; 2266424; 2266425; 2266426; 2266427; 2266428; 2266429; 2266430; 2266431; 2266432; 2266433; 2266434; 2266435; 2266436; 2266437; 2266438; 2266439; 2266440; 2266441; 2266442; 2266443; 2266444; 2266445; 2266446; 2266447; 2266448; 2266449; 2266450; 2266451; 2266452; 2266453; 2266454; 2266455; 2266456; 2266457; 2266458; 2266459; 2266460; 2266461; 2266462; 2266463; 2266464; 2266465; 2266466; 2266467; 2266468; 2266469; 2266470; 2266471; 2266472; 2266473; 2266474; 2266475; 2266476; 2266477; 2266478; 2266479; 2266480; 2266481; 2266482; 2266483; 2266484; 2266485; 2266486; 2266487; 2266488; 2266489; 2266490; 2266491; 2266492; 2266493; 2266494; 2266495; 2266496; 2266497; 2266498; 2266499; 2266500; 2266501; 2266502; 2266503; 2266504; 2266505; 2266506; 2266507; 2266508; 2266509; 2266510; 2266511; 2266512; 2266513; 2266514; 2266515; 2266516; 2266517; 2266518; 2266519; 2266520; 2266521; 2266522; 2266523; 2266524; 2266525; 2266526; 2266527; 2266528; 2266529; 2266530; 2266531; 2266532; 2266533; 2266534; 2266535; 2266536; 2266537; 2266538; 2266539; 2266540; 2266541; 2266542; 2266543; 2266544; 2266545; 2266546; 2266547; 2266548; 2266549; 2266550; 2266551; 2266552; 2266553; 2266554; 2266555; 2266556; 2266557; 2266558; 2266559; 2266560; 2266561; 2266562; 2266563; 2266564; 2266565; 2266566; 2266567; 2266568; 2266569; 2266570; 2266571; 2266572; 2266573; 2266574; 2266575; 2266576; 2266577; 2266578; 2266579; 2266580; 2266581; 2266582; 2266583; 2266584; 2266585; 2266586; 2266587; 2266588; 2266589; 2266590; 2266591; 2266592; 2266593; 2266594; 2266595; 2266596; 2266597; 2266598; 2266599; 2266600; 2266601; 2266602; 2266603; 2266604; 2266605; 2266606; 2266607; 2266608; 2266609; 2266610; 2266611; 2266612; 2266613; 2266614; 2266615; 2266616; 2266617; 2266618; 2266619; 2266620; 2266621; 2266622; 2266623; 2266624; 2266625; 2266626; 2266627; 2266628; 2266629; 2266630; 2266631; 2266632; 2266633; 2266634; 2266635; 2266636; 2266637; 2266638; 2266639; 2266640; 2266641; 2266642; 2266643; 2266644; 2266645; 2266646; 2266647; 2266648; 2266649; 2266650; 2266651; 2266652; 2266653; 2266654; 2266655; 2266656; 2266657; 2266658; 2266659; 2266660; 2266661; 2266662; 2266663; 2266664; 2266665; 2266666; 2266667; 2266668; 2266669; 2266670; 2266671; 2266672; 2266673; 2266674; 2266675; 2266676; 2266677; 2266678; 2266679; 2266680; 2266681; 2266682; 2266683; 2266684; 2266685; 2266686; 2266687; 2266688; 2266689; 2266690; 2266691; 2266692; 2266693; 2266694; 2266695; 2266696; 2266697; 2266698; 2266699; 2266700; 2266701; 2266702; 2266703; 2266704; 2266705; 2266706; 2266707; 2266708; 2266709; 2266710; 2266711; 2266712; 2266713; 2266714; 2266715; 2266716; 2266717; 2266718; 2266719; 2266720; 2266721; 2266722; 2266723; 2266724; 2266725; 2266726; 2266727; 2266728; 2266729; 2266730; 2266731; 2266732; 2266733; 2266734; 2266735; 2266736; 2266737; 2266738; 2266739; 2266740; 2266741; 2266742; 2266743; 2266744; 2266745; 2266746; 2266747; 2266748; 2266749; 2266750; 2266751; 2266752; 2266753; 2266754; 2266755; 2266756; 2266757; 2266758; 2266759; 2266760; 2266761; 2266762; 2266763; 2266764; 2266765; 2266766; 2266767; 2266768; 2266769; 2266770; 2266771; 2266772; 2266773; 2266774; 2266775; 2266776; 2266777; 2266778; 2266779; 2266780; 2266781; 2266782; 2266783; 2266784; 2266785; 2266786; 2266787; 2266788; 2266789; 2266790; 2266791; 2266792; 2266793; 2266794; 2266795; 2266796; 2266797; 2266798; 2266799; 2266800; 2266801; 2266802; 2266803; 2266804; 2266805; 2266806; 2266807; 2266808; 2266809; 2266810; 2266811; 2266812; 2266813; 2266814; 2266815; 2266816; 2266817; 2266818; 2266819; 2266820; 2266821; 2266822; 2266823; 2266824; 2266825; 2266826; 2266827; 2266828; 2266829; 2266830; 2266831; 2266832; 2266833; 2266834; 2266835; 2266836; 2266837; 2266838; 2266839; 2266840; 2266841; 2266842; 2266843; 2266844; 2266845; 2266846; 2266847; 2266848; 2266849; 2266850; 2266851; 2266852; 2266853; 2266854; 2266855; 2266856; 2266857; 2266858; 2266859; 2266860; 2266861; 2266862; 2266863; 2266864; 2266865; 2266866; 2266867; 2266868; 2266869; 2266870; 2266871; 2266872; 2266873; 2266874; 2266875; 2266876; 2266877; 2266878; 2266879; 2266880; 2266881; 2266882; 2266883; 2266884; 2266885; 2266886; 2266887; 2266888; 2266889; 2266890; 2266891; 2266892; 2266893; 2266894; 2266895; 2266896; 2266897; 2266898; 2266899; 2266900; 2266901; 2266902; 2266903; 2266904; 2266905; 2266906; 2266907; 2266908; 2266909; 2266910; 2266911; 2266912; 2266913; 2266914; 2266915; 2266916; 2266917; 2266918; 2266919; 2266920; 2266921; 2266922; 2266923; 2266924; 2266925; 2266926; 2266927; 2266928; 2266929; 2266930; 2266931; 2266932;